CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

REJEITADO
Em, 22/02/22
PRESIDENTE

GABINETE DA VEREADORA MARTA RODRIGUES
EMENDA nº AO PROJETO DE LEI Nº 35/2022

Ementa: Institui o "SOS Cultura II ", no âmbito da Assistência Social, com o objetivo de garantir aos trabalhadores do setor cultural e de eventos as condições mínimas de sobrevivência diante da pandemia de coronavírus, na forma que indica, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA nº 01
Altera o caput do art. 4º, passando à seguinte redação:

> **Art. 4º** Terão direito ao "SOS Cultura II " as pessoas domiciliadas no Município de Salvador, inscritas nos cadastros municipais até a data de publicação desta Lei, observadas as seguintes categorias e condições:
>

Justificativa: A data-base utilizada na redação original do PLE-35/2022, 30 de junho de 2021, não contempla muitos trabalhadores e trabalhadoras da Cultura e do Carnaval, sendo uma base desatualizada e não integrativa. É necessário revisitar a base cadastral e renovar os cadastros.

Salvador, 21 de fevereiro de 2022.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA (PT)

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

REJEITADO
Em 24/02/22
PRESIDENTE

GABINETE DA VEREADORA MARTA RODRIGUES
EMENDA nº AO PROJETO DE LEI Nº 35/2022

Ementa: Institui o "SOS Cultura II ", no âmbito da Assistência Social, com o objetivo de garantir aos trabalhadores do setor cultural e de eventos as condições mínimas de sobrevivência diante da pandemia de coronavírus, na forma que indica, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº 02
Inclui os incisos IV, V e VI ao art. 4º:

> **Art. 4º**
> IV – trabalhadores ambulantes, cadastrados pela Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP, que foram licenciados para o Carnaval de Salvador de 2020;
> V – trabalhadores do carnaval e cordeiros, cadastrados no Conselho do Carnaval – CONCAR;
> VI – catadores e trabalhadores do setor de coleta e reciclagem de resíduos sólidos, cadastrados na Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB;

Justificativa: A lista de entidades e categorias utilizada na redação original do PLE-35/2022 não contempla muitos trabalhadores e trabalhadoras da Cultura e do Carnaval, em especial os ambulantes, cordeiros, trabalhadores do Carnaval fora do centro histórico e catadores de resíduos sólidos, que são um grande populacional de pessoas vulnerabilizadas pela ausência do carnaval. É necessário revisitar a base cadastral e renovar os cadastros.

Salvador, 21 de fevereiro de 2022.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA (PT)

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

REJEITADO
Em, 22/02/22
PRESIDENTE

GABINETE DA VEREADORA MARTA RODRIGUES
EMENDA nº AO PROJETO DE LEI Nº 35/2022

Ementa: Institui o "SOS Cultura II ", no âmbito da Assistência Social, com o objetivo de garantir aos trabalhadores do setor cultural e de eventos as condições mínimas de sobrevivência diante da pandemia de coronavírus, na forma que indica, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 03
Suprime o inciso IV do art. 5º, que excluía dos beneficiários do SOS Cultura II os beneficiários do "Auxilio Salvador por Todos":

Justificativa: O PLE-35/2022 exclui da base de beneficiários aqueles que receberam o Auxilio Salvador por Todos. A medida exclui um grande populacional de pessoas vulnerabilizadas pela ausência do carnaval.

Salvador, 21 de fevereiro de 2022.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA (PT)

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

REJEITADO
Em 22/02/22
PRESIDENTE

GABINETE DA VEREADORA MARTA RODRIGUES
EMENDA nº AO PROJETO DE LEI Nº 35/2022

Ementa: Institui o "SOS Cultura II ", no âmbito da Assistência Social, com o objetivo de garantir aos trabalhadores do setor cultural e de eventos as condições mínimas de sobrevivência diante da pandemia de coronavírus, na forma que indica, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº 04
Inclui os §3º ao art. 4º:

> **Art. 4º**
> §3º O Poder Executivo fará a consolidação dos cadastros apresentados pelos órgãos e entidades municipais responsáveis, disponibilizando a lista final através de meios eletrônicos que facilitem o acesso, consulta dos interessados e fiscalização adequadas.

Justificativa: É necessário garantir que os interessados, que preenchem os requisitos de acesso ao benefícios e tenham realizado o cadastro tempestivamente tenham um meio de acesso para consultar se houve o deferimento do seu pedido.

Salvador, 21 de fevereiro de 2022.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA (PT)

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

REJEITADO
Em 22/02/22
PRESIDENTE

GABINETE DA VEREADORA MARTA RODRIGUES EMENDA nº AO PROJETO DE LEI Nº 35/2022

Ementa: Institui o "SOS Cultura II ", no âmbito da Assistência Social, com o objetivo de garantir aos trabalhadores do setor cultural e de eventos as condições mínimas de sobrevivência diante da pandemia de coronavírus, na forma que indica, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA 5

Inclui os incisos VII ao art. 4º:
Art. 4º
VII – profissionais dos blocos afros, blocos de índios , blocos de samba e afoxés, cadastrados nas respectivas instituições carnavalescas.

Justificativa: A lista de entidades e categorias utilizada na redação original do PLE-35/2022 não contempla muitos trabalhadores e trabalhadoras da Cultura e do Carnaval, em especial os profissionais dos blocos afros, blocos de índios , blocos de samba e afoxés, que são um grande populacional de pessoas vulnerabilidades pela ausência do carnaval. É necessário revisitar a base cadastral e renovar os cadastros para inclusão dos profissionais acima cadastrados nas respectivas instituições carnavalescas.

Salvador, 21 de fevereiro de 2021.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

REJEITADO
Em, 22/04/22
PRESIDENTE

PROJETO DE EMENDA Nº. 38 /2022 AO PROJETO DE LEI Nº. 35/2022.

Autora da Emenda: Vereadora Laina Crisóstomo – Mandata Coletiva Pretas Por Salvador

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

É de posse de V. Ex.ª o PROJETO DE EMENDA Nº. /2022 AO PROJETO DE LEI Nº. 35/2022, de autoria da vereadora Laina Crisóstomo - Mandata Coletiva Pretas Por Salvador

2. PROPOSTA DE EMENDA

EMENDA ADITIVA nº. 01 Nº 06

Art. 1º Inserção de inciso IV, com a seguinte redação:

Art. 4°. Terão direito ao "SOS Cultura II" as pessoas domiciliadas no Município de Salvador, inscritas nos cadastros municipais até 30 de junho de 2021, observadas as seguintes categorias e condições:

[...]

IV - Trabalhadores do Carnaval do Circuito Mestre Bimba, cadastrados na lista do COMCAR.

EMENDA ADITIVA nº. 02 Nº 07

Inserção de parágrafo único ao art. 4º, com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

Parágrafo único - Deverá a administração municipal reabrir o cadastramento para os trabalhadores das áreas, objeto da presente lei, que não constarem em cadastro e comprovarem a atividade.

EMENDA DE SUPRESSÃO nº. 01 Nº 08

Art. 5º fica suprimido o inciso IV:

"IV - aqueles que foram beneficiários do "Auxílio Salvador por Todos";"

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que, diferentemente do contexto da lei nº 9.564/2021 de 25 de março de 2021, "SOS Cultura", em que estava em vigor o "Auxílio Salvador por Todos", Lei nº 9.517/2020 e sua ampliação, Lei nº 9.563/2021, atualmente não há mais este auxílio, e os trabalhadores estando adequados conforme os outros critérios estabelecidos neste projeto, tendo como base os princípios do LOAS, Lei nº 8.742, não há efeito cumulativo, de tal maneira, não existe motivação para exclusão desse grupo. Justificando a emenda de supressão do inciso IV do art. 5º.

E ainda, tendo em vista os mesmo princípios do LOAS, em especial o inciso II do art. 4º, na qual a assistência social deve reger-se pela "universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas", propõe-se a emenda aditiva, com a abertura do cadastramento de trabalhadores ainda não cadastrado.

A modificação proposta, na EMENDA ADITIVA 01, se justifica, uma vez que o projeto de lei não contempla os trabalhadores do Carnaval do circuito Mestre Bimba. Esse circuito, que acontece no Nordeste de Amaralina, foi reconhecido pelo poder público municipal através da Resolução nº 13, de 07 de outubro de 2015, do Conselho Municipal do Carnaval e Outras Festas Populares de Salvador (Comcar), corresponde a uma área

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

que reúne cerca de 40 mil foliões, entre turistas, visitantes, moradores, capoeiristas, músicos e convidados, nos sete dias de folia.

Muitos trabalhadores do referido circuito não estão cadastrados na base de dados da SECULT, SALTUR, SEMDEC e FGM, por isso é necessário a inclusão do cadastro realizado pela Comcar para que todos os trabalhadores sejam contemplados.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que a emenda aqui apresentada tem por objetivo o melhor alinhamento do projeto proposto com os interesses públicos os quais representamos, propõe-se o aprimoramento da Lei epigrafada.

Salvador, 22 de fevereiro de 2022.

LAINA CRISÓSTOMO – PRETAS POR SALVADOR
VEREADORA

EMENDA Nº 09

REJEITADO
Em, 22/02/22
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

EMENDA ADITIVA Nº ao PROJETO DE LEI Nº 35/2022 Institui o "SOS Cultura II", no âmbito da Assistência Social, com o objetivo de garantir aos trabalhadores do setor cultural e de eventos as condições mínimas de sobrevivência diante da pandemia de coronavírus, na forma que indica, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Emenda Aditiva ao PROJETO DE LEI Nº 35/2022** Institui o "SOS Cultura II".

Art. 1º Adiciona o inciso IV ao art. 4º do Projeto de Lei nº 35/2022.

Art. 4º [...]

.

IV – Trabalhadores do setor de festas populares e eventos do comércio informal, cadastrados na SEMOP – Secretaria de Ordem Pública, os trabalhadores cadastrados pelos blocos de carnaval na DRT – Delegacia Regional do Trabalho e os cadastrados no COMCAR – Conselho Municipal do Carnaval.

Art. 2º Esta Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 35/2022 Institui O "SOS Cultura II" entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2022.

Sílvio Humberto
Presidente da Comissão de Cultura

F-PL-012-01

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

JUSTIFICATIVA

A pandemia agravou a pobreza em nosso município e os trabalhadores informais estão sendo os mais afetados, a falta de renda com a não realização das festas populares tem gerado desespero para as famílias que dependem da venda de produtos e serviços nesses espaços. O Poder Executivo Municipal precisa incluir os (as) cordeiras dos blocos; os (as) vendedores de bebidas; dançarinos (as); seguranças; catadores (as); barraqueiros (as), entre outros que a renda depende do Carnaval e das festas populares.

Nesse sentido, peço aos Pares que aprovem esta emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 35/2002 que institui o "SOS Cultura II".

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2022.

Silvio Humberto
Presidente da Comissão de Cultura

EMENDA Nº 10

REJEITADO
Em, 22/03/2022
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

EMENDA Nº xx AO PROJETO DE LEI Nº 35/2022 que institui o "SOS Cultura II", no âmbito da Assistência Social, com o objetivo de garantir aos trabalhadores do setor cultural e de eventos as condições mínimas de sobrevivência diante da pandemia de coronavírus, na forma que indica, e atrás providências.

A presente emenda altera o art. 4º do Projeto de lei nº 35/2022, passando a ter a seguinte redação:

"Art.4º Art. 4º Terão direito ao "SOS Cultura II " as pessoas domiciliadas no Município de Salvador, inscritas nos cadastros municipais até 30 de abril de 2022, observadas as seguintes categorias e condições:"

Sala das Sessões, em 21 de março de 2022.

Augusto Vasconcelos

AUGUSTO VASCONCELOS
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

JUSTIFICATIVA

Os prejuízos causados pela pandemia às categorias que atuam com cultura e turismo são absurdos. O Município tem alardeado a sua capacidade de arrecadação e anúncio de diversas obras de grande porte.

Inexiste "obra" maior do que o atendimento à subsistência da população, ainda mais em cenário de crise, como o que se abate sobre o mundo.

Os prejuízos dessas categorias se acumulam e são potencializados cada vez mais com as necessárias medidas de restrição impostas pelos poderes públicos das três esferas de poder.

Pelo segundo ano consecutivo, a Prefeitura Municipal irá pagar auxílio aos trabalhadores das áreas da cultura e eventos da nossa cidade por conta da pandemia.

Esse pagamento toma como base o cadastro da SECULT, SALTUR, SEMDEC e FGM.

Entretanto, destacamos que o cadastro da FGM é completamente insuficiente, visto que foi aberto pelo curto período de 01 a 30 de maio de 2020 com o objetivo, segundo a própria prefeitura, de favorecer o estreitamento do diálogo com todos os envolvidos no setor.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

O cadastramento da SALTUR tomou como base o compartilhamento de dados feito pelas entidades de classe e grupos representativos da categoria. E o da SECULT contempla aqueles que atuam no Centro Histórico de Salvador que tenham sido cadastrados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, profissionais já presentes em cadastros da Prefeitura realizados antes de 18 de março de 2021.

Desde então esse cadastro não foi atualizado, com isso uma quantidade grande de trabalhadores e trabalhadoras da Cultura não foram contemplados pelo auxílio do SOS Cultura I. Esse grave erro voltar a acontecer no SOS Cultura II, visto que os trâmites do novo pagamento estão em curso e a prefeitura não cogita reabrir o cadastramento para atualização desse banco de dados.

É urgente a reabertura do cadastro dando a possibilidade àqueles que não estão nesse banco de dados de ser contemplados com a ajuda financeira municipal já que milhares de famílias estão caminhando para o segundo ano consecutivo sem a renda que o Carnaval traz a esses trabalhadores.

Os agentes culturais de Salvador demandam que seja dada a esses milhares de trabalhadores a oportunidade de serem incluídos no banco de dados da prefeitura para que, assim o SOS Cultura atinja de fato o seu objetivo final, que é dar suporte financeiro àqueles que atuam na cultura e eventos da cidade e ficaram sem apoio municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

Assim, requer aos pares desta Casa Legislativa que acolham a presente emenda, para que sejam alterado o dispositivo descrito, dando a redação proposta.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2022.

AUGUSTO VASCONCELOS
VEREADOR

EMENDA nº 11

REJEITADO 2022
Em, 22/02
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

EMENDA Nº xx AO PROJETO DE LEI Nº 35/2022 que institui o "SOS Cultura II", no âmbito da Assistência Social, com o objetivo de garantir aos trabalhadores do setor cultural e de eventos as condições mínimas de sobrevivência diante da pandemia de coronavírus, na forma que indica, e atrás providências.

A presente emenda altera o art. 4º do Projeto de lei nº 35/2022, acrescentando os dispositivos abaixo, passando a ter a seguinte redação:

"Art.4º Art. 4º Terão direito ao "SOS Cultura II " as pessoas domiciliadas no Município de Salvador, inscritas nos cadastros municipais até 30 de junho de 2021, observadas as seguintes categorias e condições:

.....

IV - trabalhadores da área de segurança que atuam na cultura e no setor de eventos e eventos sociais, assim descritos:

a) Segurança de Portão;

b) Segurança de Posto;

c) Segurança de Arquibancada;

d) Segurança de Estacionamento;

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

e) Serviços Gerais;

f) Observador (a);

g) Fiscal de Pista;

h) Fiscal de Arme e Desarme;

i) Chefe de Portão;

j) Coordenador de Estacionamento;

k) Coordenador (a) de Arquibancada;

l) Coordenador de Fiscal de Pista;

m)Coordenador de Fiscal de Arme Desarme;

n) Coordenador de Posto.

V – Catadores de recicláveis;

Sala das Sessões, em 21 de março de 2022.

Augusto Vasconcelos

AUGUSTO VASCONCELOS

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

JUSTIFICATIVA

Os prejuízos causados pela pandemia às categorias que atuam com cultura e turismo são absurdos. O Município tem alardeado a sua capacidade de arrecadação e anúncio de diversas obras de grande porte.

Inexiste "obra" maior do que o atendimento à subsistência da população, ainda mais em cenário de crise, como o que se abate sobre o mundo.

Os prejuízos dessas categorias se acumulam e são potencializados cada vez mais com as necessárias medidas de restrição impostas pelos poderes públicos das três esferas de poder.

Todos os trabalhadores das categorias descritas no texto da emenda supra, estão diretamente ligados aos setores do entretenimento, cultura, turismo e eventos sociais.

Faz-se necessário que sejam incluídas tais categorias descritas acima, para que também tenham condições de subsistência e minorado os efeitos causados pela pandemia.

Assim, requer aos pares desta Casa Legislativa que acolham a presente emenda, para que sejam alterado o dispositivo descrito, dando a redação proposta.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2022.

Augusto Vasconcelos

AUGUSTO VASCONCELOS
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Emenda nº 12

REJEITADO
Em, 22/02/22
PRESIDENTE

EMENDA Nº xx AO PROJETO DE LEI Nº 35/2022 que institui o "SOS Cultura II", no âmbito da Assistência Social, com o objetivo de garantir aos trabalhadores do setor cultural e de eventos as condições mínimas de sobrevivência diante da pandemia de coronavírus, na forma que indica, e atrás providências.

A presente emenda altera o art. 3º do Projeto de lei nº 35/2022, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º O "SOS Cultura II " fica fixado no valor total de até R$ 3.636,00 (três mil seiscentos e trinta e seis reais), a ser pago em parcela única pelo Município de Salvador

Sala das Sessões, em 21 de março de 2022.

Augusto Vasconcelos

AUGUSTO VASCONCELOS
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

JUSTIFICATIVA

Os prejuízos causados pela pandemia às categorias que atuam com cultura e turismo são absurdos. O Município tem alardeado a sua capacidade de arrecadação e anúncio de diversas obras de grande porte.

Inexiste "obra" maior do que o atendimento à subsistência da população, ainda mais em cenário de crise, como o que se abate sobre o mundo.

Os prejuízos dessas categorias se acumulam e são potencializados cada vez mais com as necessárias medidas de restrição impostas pelos poderes públicos das três esferas de poder.

Faz-se necessário um valor mais significativo para que tais profissionais tenham a condição digna de mantença.

Assim, requer aos pares desta Casa Legislativa que acolham a presente emenda, para que sejam alterado o dispositivo descrito, dando a redação proposta.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2022.

Augusto Vasconcelos

AUGUSTO VASCONCELOS
VEREADOR

EMENDA Nº 13

REJEITADO
Em, 22/02/22
PRESIDENTE

EMENDA ADITIVA 4 AO PROJETO DE LEI Nº 35/2022

Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei nº 35/2022, de autoria do Poder Executivo, que institui o "SOS Cultura II", no âmbito da Assistência Social, com o objetivo de garantir aos trabalhadores do setor cultural e de eventos as condições mínimas de sobrevivência diante da pandemia de coronavírus, na forma que indica, e dá outras providências.

Art. 1º Acrescenta o inciso IV ao artigo 4º ao Projeto de Lei nº 35/2022, conforme a seguinte redação:

IV- trabalhadores dos circuitos oficiais do Carnaval, incluído o Mestre Bimba;

Salvador, 22 de fevereiro de 2022.

MARIA MARIGHELLA

JUSTIFICATIVA

Segundo a OMS, é prematuro pensarmos que a pandemia irá acabar em 2021, segundo o órgão, a expectativa otimista para este ano é que consigamos apenas "evitar hospitalizações e reduzir a mortalidade" do vírus, isso se os países conseguirem manter as medidas de isolamento e a imunização da população - que no Brasil caminha a passos lentos. Nesse sentido, o retorno das atividades culturais presenciais apresentam horizonte distante que deve ser suprida com outras medidas de médio e longo prazo.

Os setores da cultura e do entretenimento foram os primeiros que fecharam e, provavelmente, serão os últimos a retornarem. Esse substitutivo é uma afirmação de que, assim como as outras atividades, os trabalhadores e trabalhadoras da cultura precisam de suporte a longo prazo para sobreviverem. Duas parcelas, talvez uma, não serão suficientes para suprir o mínimo necessário nesse momento. A exclusão dos trabalhadores da cultura e do entretenimento que já recebem o Auxílio Salvador por Todos da percepção do SOS Cultura pode se relevar como uma injustiça.

A pandemia provocada pela Covid-19 impôs a necessidade de restrição à circulação e encontro de pessoas que impactaram enormemente o setor cultural. Desde março de 2020, museus,

centros culturais, teatros, salas de ensaio, cinemas e bibliotecas ao redor do Brasil, e em Salvador, tiveram seus funcionamentos alterados.

Antes da pandemia, as estimativas de participação do setor cultural na economia brasileira variavam de 1,2% a 2,67% do produto interno bruto (PIB), e o conjunto de ocupados no setor cultural representava, em 2019, 5,8% do total de ocupados, ou seja, em torno de 5,5 milhões de pessoas (IPEA, 2020).

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, em 2018, trouxe que parte considerável dos trabalhadores da cultura não tem renda fixa ou carteira assinada. De acordo com o IBGE, cerca de 44% desses profissionais desenvolvem suas atividades de forma autônoma ou informal. Trabalhadores informais e autônomos são os que sentem primeiro o impacto pandemia da Covid-19, pois carecem da proteção básica que os empregos formais minimamente proporcionam;

São inúmeras as reivindicações das entidades e coletivos do setor cultural considerando que tal setor é imenso fomentador da economia local e gerador de renda para uma parcela importante da nossa cidade. A cultura movimenta toda uma cadeia produtiva que demanda emergencialmente suporte para sobreviver. Precisamos, enquanto parlamento, atender a esse apelo.

Dito isso, peço o apoio dos meus pares para aprovar a presente proposta.

Salvador, 22 de fevereiro de 2022.

MARIA MARIGHELLA

EMENDA Nº 14

REJEITADO
Em, 27/04/2022
PRESIDENTE

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 35/2022

Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei nº 35/2022, de autoria do Poder Executivo, que institui o "SOS Cultura II", no âmbito da Assistência Social, com o objetivo de garantir aos trabalhadores do setor cultural e de eventos as condições mínimas de sobrevivência diante da pandemia de coronavírus, na forma que indica, e dá outras providências.

Art. 1º Acrescenta o Artigo 4A ao Projeto de Lei nº 35/2022, conforme a seguinte redação:

Art. 4A O Poder Executivo Municipal divulgará nos meios de comunicação oficiais, de forma física e virtual, as categorias profissionais e os critérios para elegibilidade ao benefício do SOS Cultura II.

§ 1º O Poder Executivo divulgará a lista de habilitados e inabilitados para o benefício com a devida justificativa para a inabilitação.

§ 2º Os prazos dos cadastros e critérios a que se referem o caput e incisos do artigo 4º deverão ser atualizados e regulamentados por ato do Poder Executivo após manifestação dos conselhos municipais de pocultura e do carnaval e festas populares.

§ 3º A Prefeitura garantirá as condições necessárias -com recursos humanos, financeiros, de infraestrutura física e digital -para a formulação, divulgação e efetivação de um cadastro da Cultura que promova o acesso efetivo à política pública ao maior número possível de pessoas que dela necessite.

Salvador, 25 de março de 2021.

MARIA MARIGHELLA

JUSTIFICATIVA

Segundo a OMS, é prematuro pensarmos que a pandemia irá acabar em 2021, segundo o órgão, a expectativa otimista para este ano é que consigamos apenas "evitar hospitalizações e reduzir

a mortalidade" do vírus, isso se os países conseguirem manter as medidas de isolamento e a imunização da população - que no Brasil caminha a passos lentos. Nesse sentido, o retorno das atividades culturais presenciais apresentam horizonte distante que deve ser suprida com outras medidas de médio e longo prazo.

Os setores da cultura e do entretenimento foram os primeiros que fecharam e, provavelmente, serão os últimos a retornarem. Esse substitutivo é uma afirmação de que, assim como as outras atividades, os trabalhadores e trabalhadoras da cultura precisam de suporte a longo prazo para sobreviverem. Duas parcelas, talvez uma, não serão suficientes para suprir o mínimo necessário nesse momento. A exclusão dos trabalhadores da cultura e do entretenimento que já recebem o Auxílio Salvador por Todos da percepção do SOS Cultura pode se relevar como uma injustiça.

A pandemia provocada pela Covid-19 impôs a necessidade de restrição à circulação e encontro de pessoas que impactaram enormemente o setor cultural. Desde março de 2020, museus, centros culturais, teatros, salas de ensaio, cinemas e bibliotecas ao redor do Brasil, e em Salvador, tiveram seus funcionamentos alterados.

Antes da pandemia, as estimativas de participação do setor cultural na economia brasileira variavam de 1,2% a 2,67% do produto interno bruto (PIB), e o conjunto de ocupados no setor cultural representava, em 2019, 5,8% do total de ocupados, ou seja, em torno de 5,5 milhões de pessoas (IPEA, 2020).

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, em 2018, trouxe que parte considerável dos trabalhadores da cultura não tem renda fixa ou carteira assinada. De acordo com o IBGE, cerca de 44% desses profissionais desenvolvem suas atividades de forma autônoma ou informal. Trabalhadores informais e autônomos são os que sentem primeiro o impacto pandemia da Covid-19, pois carecem da proteção básica que os empregos formais minimamente proporcionam;

São inúmeras as reivindicações das entidades e coletivos do setor cultural considerando que tal setor é imenso fomentador da economia local e gerador de renda para uma parcela importante da nossa cidade. A cultura movimenta toda uma cadeia produtiva que demanda emergencialmente suporte para sobreviver. Precisamos, enquanto parlamento, atender a esse apelo.

Dito isso, peço o apoio dos meus pares para aprovar a presente proposta.

Salvador, 25 de março de 2021.

MARIA MARIGHELLA

EMENDA Nº 15

REJEITADO
Em, 24/02/2022
PRESIDENTE

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 35/2022

Suprime inciso do artigo 5º do Projeto de Lei nº 35/2022, de autoria do Poder Executivo, que institui o "SOS Cultura II", no âmbito da Assistência Social, com o objetivo de garantir aos trabalhadores do setor cultural e de eventos as condições mínimas de sobrevivência diante da pandemia de coronavírus, na forma que indica, e dá outras providências.

Art. 1º Suprime o inciso IV do artigo 5º do Projeto de Lei nº 35/2022.

Salvador, 2 de fevereiro de 2022.

MARIA MARIGHELLA

JUSTIFICATIVA

Segundo a OMS, é prematuro pensarmos que a pandemia irá acabar em 2021, segundo o órgão, a expectativa otimista para este ano é que consigamos apenas "evitar hospitalizações e reduzir a mortalidade" do vírus, isso se os países conseguirem manter as medidas de isolamento e a imunização da população - que no Brasil caminha a passos lentos. Nesse sentido, o retorno das atividades culturais presenciais apresentam horizonte distante que deve ser suprida com outras medidas de médio e longo prazo.

Os setores da cultura e do entretenimento foram os primeiros que fecharam e, provavelmente, serão os últimos a retornarem. Esse substitutivo é uma afirmação de que, assim como as outras atividades, os trabalhadores e trabalhadoras da cultura precisam de suporte a longo prazo para sobreviverem. Duas parcelas, talvez uma, não serão suficientes para suprir o mínimo necessário nesse momento. A exclusão dos trabalhadores da cultura e do entretenimento que já recebem o Auxílio Salvador por Todos da percepção do SOS Cultura pode se relevar como uma injustiça.

A pandemia provocada pela Covid-19 impôs a necessidade de restrição à circulação e encontro de pessoas que impactaram enormemente o setor cultural. Desde março de 2020, museus, centros culturais, teatros, salas de ensaio, cinemas e bibliotecas ao redor do Brasil, e em Salvador, tiveram seus funcionamentos alterados.

Antes da pandemia, as estimativas de participação do setor cultural na economia brasileira variavam de 1,2% a 2,67% do produto interno bruto (PIB), e o conjunto de ocupados no setor cultural representava, em 2019, 5,8% do total de ocupados, ou seja, em torno de 5,5 milhões de pessoas (IPEA, 2020).

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, em 2018, trouxe que parte considerável dos trabalhadores da cultura não tem renda fixa ou carteira assinada. De acordo com o IBGE, cerca de 44% desses profissionais desenvolvem suas atividades de forma autônoma ou informal. Trabalhadores informais e autônomos são os que sentem primeiro o impacto pandemia da Covid-19, pois carecem da proteção básica que os empregos formais minimamente proporcionam;

São inúmeras as reivindicações das entidades e coletivos do setor cultural considerando que tal setor é imenso fomentador da economia local e gerador de renda para uma parcela importante da nossa cidade. A cultura movimenta toda uma cadeia produtiva que demanda emergencialmente suporte para sobreviver. Precisamos, enquanto parlamento, atender a esse apelo.

Dito isso, peço o apoio dos meus pares para aprovar a presente proposta.

Salvador, 25 de março de 2021.

MARIA MARIGHELLA

U

Emenda Nº 16

REJEITADO
Em 24/02/2022
PRESIDENTE

EMENDA ADITIVA 3 AO PROJETO DE LEI Nº 35/2022

Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei nº 35/2022, de autoria do Poder Executivo, que institui o "SOS Cultura II", no âmbito da Assistência Social, com o objetivo de garantir aos trabalhadores do setor cultural e de eventos as condições mínimas de sobrevivência diante da pandemia de coronavírus, na forma que indica, e dá outras providências.

Art. 1º Acrescenta o inciso IV ao artigo 4º ao Projeto de Lei nº 35/2022, conforme a seguinte redação:

IV- catadores e catadoras de materiais recicláveis vinculados às cooperativas de catadores e catadoras com sede em Salvador e em situação de rua.

Salvador, 22 de fevereiro de 2022.

MARIA MARIGHELLA

JUSTIFICATIVA

Segundo a OMS, é prematuro pensarmos que a pandemia irá acabar em 2021, segundo o órgão, a expectativa otimista para este ano é que consigamos apenas "evitar hospitalizações e reduzir a mortalidade" do vírus, isso se os países conseguirem manter as medidas de isolamento e a imunização da população - que no Brasil caminha a passos lentos. Nesse sentido, o retorno das atividades culturais presenciais apresentam horizonte distante que deve ser suprida com outras medidas de médio e longo prazo.

Os setores da cultura e do entretenimento foram os primeiros que fecharam e, provavelmente, serão os últimos a retornarem. Esse substitutivo é uma afirmação de que, assim como as outras atividades, os trabalhadores e trabalhadoras da cultura precisam de suporte a longo prazo para sobreviverem. Duas parcelas, talvez uma, não serão suficientes para suprir o mínimo necessário nesse momento. A exclusão dos trabalhadores da cultura e do entretenimento que já recebem o Auxílio Salvador por Todos da percepção do SOS Cultura pode se relevar como uma injustiça.

A pandemia provocada pela Covid-19 impôs a necessidade de restrição à circulação e encontro de pessoas que impactaram enormemente o setor cultural. Desde março de 2020, museus,

centros culturais, teatros, salas de ensaio, cinemas e bibliotecas ao redor do Brasil, e em Salvador, tiveram seus funcionamentos alterados.

Antes da pandemia, as estimativas de participação do setor cultural na economia brasileira variavam de 1,2% a 2,67% do produto interno bruto (PIB), e o conjunto de ocupados no setor cultural representava, em 2019, 5,8% do total de ocupados, ou seja, em torno de 5,5 milhões de pessoas (IPEA, 2020).

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, em 2018, trouxe que parte considerável dos trabalhadores da cultura não tem renda fixa ou carteira assinada. De acordo com o IBGE, cerca de 44% desses profissionais desenvolvem suas atividades de forma autônoma ou informal. Trabalhadores informais e autônomos são os que sentem primeiro o impacto pandemia da Covid-19, pois carecem da proteção básica que os empregos formais minimamente proporcionam;

São inúmeras as reivindicações das entidades e coletivos do setor cultural considerando que tal setor é imenso fomentador da economia local e gerador de renda para uma parcela importante da nossa cidade. A cultura movimenta toda uma cadeia produtiva que demanda emergencialmente suporte para sobreviver. Precisamos, enquanto parlamento, atender a esse apelo.

Dito isso, peço o apoio dos meus pares para aprovar a presente proposta.

Salvador, 22 de fevereiro de 2022.

MARIA MARIGHELLA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

EMENDA Nº 17

REJEITADO
Em, 24/02/2022

PRESIDENTE

EMENDA MODIFICATIVA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 35/2022

Modifica-se o inciso II do art. 5º do Projeto de Lei n.º 35/2022 que institui o "SOS Cultura II", no âmbito da Assistência Social, com o objetivo de garantir aos trabalhadores do setor cultural e de eventos as condições mínimas de sobrevivência diante da pandemia de corona vírus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Fica alterado o inciso II do art. 5º do Projeto de Lei n.º 35/2022 que institui o "SOS Cultura II", que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Não terão direito ao "SOS Cultura II":

IV - aqueles que foram beneficiários do "Auxílio Salvador por Todos", com exceção dos catadores de material reciclável devidamente cadastrados no Município;

Salvador-Bahia, 21 de fevereiro de 2022.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 35/2022, de autoria do Poder Executivo, que institui o "SOS Cultura II", no âmbito da Assistência Social, com o objetivo de garantir aos trabalhadores do setor cultural e de eventos as condições mínimas de sobrevivência diante da pandemia de coronavírus, visa a incluir no rol dos beneficiários os catadores de material reciclável.

Apesar da prudente decisão de não realização da festa de carnaval neste ano em virtude da pandemia do Covid-19 e suas variantes, é necessário reconhecer o impacto financeiro para os grupos/trabalhadores que contam com a renda auferida neste período para sustento próprio e de suas famílias.

Esse cenário vem exigindo do Poder Público a promoção de programas e ações de transferência de renda que garantam a sobrevivência para esses setores, visando a atenuar os impactos pelo cancelamento da festa pelo segundo ano consecutivo e pela crise financeira.

Não se pode olvidar, por oportuno, que as cooperativas/catadores de materiais recicláveis prestam um serviço de grande relevância ao Município de Salvador, sobretudo no período de carnaval, através da coleta seletiva dos resíduos sólidos e, consequentemente, colaboram com a limpeza dos circuitos, época onde o consumo de produtos de embalagem em alumínio, pet e plástico aumentam consideravelmente. Além disso, contribuem com a melhoria das condições de saúde da população, com preservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável.

Neste sentido, considerando que o objetivo do presente Projeto é assegurar as condições mínimas de sobrevivência para os diversos setores sociais e econômicos, diante do cancelamento do carnaval 2022, os catadores de material reciclado, setor vem sofrendo muito com os impactos da pandemia e em situação de vulnerabilidade social, que contam com a renda auferida através da festa para subsistência durante todo o ano e está envolvido diretamente com a cadeia econômica da folia, devem ser contemplados com o auxílio.

Desta forma, pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação da presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n.º 35/202, para inclusão dos catadores de material reciclado ao rol dos beneficiários do auxilio SOS Cultura II, em virtude do cancelamento do carnaval 2022.

Salvador-Bahia, 21 de fevereiro de 2022.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

EMENDA Nº 18

REJEITADO
Em 22/02/2022
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROJETO DE EMENDA Nº /

Altera a redação do Inciso III, Art.4º e inclui o inciso IV ao Art. 4º do PLE-35/2022; acrescenta ao rol de beneficiários do SOS Cultura II, trabalhadores (as) do Circuito Batatinha e catadores (as) de material reciclável que trabalham nos circuitos do carnaval.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O Inciso III do Art. 4º do PL 35/2022 terá a seguinte redação:

"Art. 4º Terão direito ao "SOS C ultura II " as pessoas domiciliadas no Município de Salvador, inscritas nos cadastros municipais até 30 de junho de 2021, observadas as seguintes categorias e condições:"

III - trabalhadores do Centro Histórico, do Circuito Mestre Bimba do Nordeste de Amaralina, cadastrados na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo SECULT e/ou cadastro do COMCAR – Conselho Municipal do Carnaval."

Art. 2º A redação do Inciso IV, Art. 4º, do PL 35/2022 terá seguinte conteúdo:

"Art. 4º Terão direito ao "SOS C ultura II " as pessoas domiciliadas no Município de Salvador, inscritas nos cadastros municipais até 30 de junho de 2021, observadas as seguintes categorias e condições:"

IV – Trabalhadores (as) do setor de coleta seletiva e reciclagem de resíduos, que trabalham nos circuitos do carnaval, cadastrados na LIMPURB e/ou na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Emprego e Renda SEMDEC, conforme pleitos das organizações representativas do setor;

Art. 3º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 21 de fevereiro de 2022.

Tiago Ferreira
Vereador de Salvador/PT

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

JUSTIFICATIVA

Tendo como base demandas oriundas da Sociedade Civil apontamos a necessidade do SOS CULTURA II seja destinado também aos Trabalhadores e Trabalhadoras do Carnaval de baixa renda; ampliando o rol de beneficiários. É nosso propósito adotar como critério de seleção além da FGM, SALTUR, SECULT E SEMDEC, os cadastros existentes no CONCAR, visto que no aludido cadastro estão contidos os trabalhadores (as) do Circuito Mestre Bimba. Somando-se ao fato a necessidade da inclusão dos catadores (as) de material reciclável que trabalham nos circuitos do carnaval, visto que por sua vez também não foram incluídos no rol de beneficiários.

Visto o exposto peço aos meus pares que aprovem a presente emenda para que possamos mitigar os efeitos da atual crise econômico sanitária.

Salvador, 21 de fevereiro de 2022.

Tiago Ferreira

Tiago Ferreira
Vereador de Salvador/PT